57

LEI Nº 580, DE 06 de setembro de 1973

(Estabelece normas de pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e de obras preliminares, mediante contratos particulares por conta de terceiros e dá outras providências)

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz= do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, = FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o projeto nº 21/73 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º-Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias ou= logradouros públicos, que desejarem os melhoramentos de pavimentação ou= de recapeamento asfáltico e das obras preliminares em frente aos referidos imóveis, uma vez que satisfaça as exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução dos respectivos serviços e desde que se responsabilizem pelo custo integral correspondente, ficam autorizados a contratar= diretamente com firmas particulares vencedoras da competente concorrência pública, sob o regime específico de contratos por conta de terceiros.

Parágrafo 1º-A execução dos serviços de que fala este artigo, se desenvolverá paralelamente ao andamento das obras congêneres que estiverem sendo efetuadas pelas firmas vencedoras de concorrências públicas, respeitados os preços, as normas técnicas e as condições vigentes da legisla= ção e regulamentos municipais;

Parágrafo 2º-Para efeito desta lei, as áreas relativas aos contratos firmados diretamente com os proprietários aqui designados por "Terceiros", não serão subtraidas da área estabelecida pela concorrência pública, deduzindo-se desta tão somente as correspondentes aos imóveis cujos= proprietários não firmaram os respectivos contratos;

Parágrafo 3º-Na forma do parágrafo anterior, o andamento dos serviços executados através dos contratos por conta de "terceiros", terá a = sua conclusão com o término da execução do saldo da área estabelecida na respectiva concorrência pública;

Parágrafo 4º-Designam-se "obras preliminares", a terraplenagem, as redes de água e esgoto bem como suas respectivas derivações, as galerias pluviais e o assentamento de guias e sargetas, ficando "ipso facto" deduzidos os preços dos aludidos melhoramentos quando já existente ou que simultaneamente, forem executados pela Municipalidade em cumprimento da = lei própria.

Artigo 2º-Ocorrendo recusa ou falta de assinatura de proprietários, a Prefeitura Municipal autorizará a execução dos serviços, desde que no= local a ser beneficiado, os imóveis dos signatários dos contratos somem=

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

52

pelo menos 50%(cinquenta por cento) da área a ser pavimentada.

Parágrafo 1º-Não serão computados, para efeito da fixação deste índice de 50%(cinquenta por cento), os próprios municipais, estaduais ou federais, mas, no entretanto, a soma de suas medidas (áreas) será deduzida= da área geral sob contrato, a ser beneficiada;

Parágrafo 2º-Na hipótese deste artigo, a Prefeitura Municipal se = responsabilizará pelo pagamento integral à Pavimentadora, cobrando posteriormenfe o preço das obras executadas nos respectivos imóveis beneficiados com os melhoramentos cujos proprietários não tiverem firmado contrato com a firma executora, mais os acréscimos no referido preço dos juros de= 12%(doze por cento) ao ano e de outras despesas administrativas;

Parágrafo 3º-Nas vias ou praças públicas que por determinação técnica for exigida a construção de redes de água e esgoto, bem como suas = respectivas derivações, ou ainda galerias pluviais, as despesas serão incluidas no custo da pavimentação correspondente, ressalvando-se os casos= em que essas obras preliminares forem realizadas pela Municipalidade conforme disciplinação da lei específica;

Parágrafo 4º-No caso de interesse da Municipalidade, desde que não exceda os limites da área global contratada, poderá o Chefe do Executivo= determinar a execução dos serviços de que trata esta lei nos setores por= ele indicados, sem considerar o índice de 50%(cinquenta por cento) fixado neste artigo.

Artigo 3º-Terão prioridade no atendimento , os trechos em queos = proprietários assinarem na totalidade, os respectivos contratos com a Pavimentadora.

Artigo 4º-O Prefeito Municipal baixará regulamento necessário à = execução da presente lei, no prazo de 10(dez) dias a contar de sua publicação.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Senhor Secretário registre e publique com as formalidades de praxe.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Em 06 de setembro de 1973

JOAQUIM SEVERINO MARTINS
Prefeito Municipal

registrada no livro próprio nº 5, fls....e publicada na portaria da Prefeitura no local de costume,na data supra.

DIRETORIA GERAL
P. M. S. C. R. Pardo 06/09/1973
ELIAS DO CARMO
D/Geral